

## **ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Tendo em vista alto número de ligações de nutricionistas com dúvidas relativas ao pagamento da contribuição sindical, elaboramos perguntas e respostas buscando esclarecer a questão.

### **P1– O pagamento da contribuição sindical é obrigatório?**

R- Sim, é obrigatório para todos os profissionais que estão trabalhando, por força de dispositivo da Constituição Federal (art. 149) e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (art. 578 a 591).

### **P2– Qual é o valor da contribuição sindical?**

R- O valor da contribuição é definido em Assembleia Geral da Confederação Nacionais dos Profissionais Liberais em 30% do salário mínimo.

### **P3– A quem se destinam os valores arrecadados pela contribuição sindical?**

R- O valor arrecadado é dividido da seguinte forma:

- Sindicatos - 60%
- Federação Nacional dos Nutricionistas - 15%
- Confederação dos Nutricionistas - 5%
- Ministério do Trabalho e Emprego - 10%
- Centrais Sindicais do Brasil - 10%

Fica claro que essa contribuição não tem vinculação com o CRN, e sim, com as entidades acima.

### **P4– Eu não sou sindicalizado. Mesmo assim tenho de pagar a contribuição?**

R- A contribuição sindical deve ser paga por qualquer profissional que tenha registro ativo no CRN, independente de ser filiado ou não ao sindicato da categoria.

### **P5– Se estou em baixa temporária no CRN, mesmo assim sou obrigado a pagar a contribuição sindical?**

R– Não, pois o tributo é devido por aqueles que exerçam atividade econômica ou profissional. Se você está em baixa temporária, significa que não está trabalhando como nutricionista, e a inscrição é pressuposto para o exercício da profissão.

### **P6– Trabalho em uma empresa que faz o recolhimento da contribuição sindical diretamente na folha de pagamento. Sou obrigada a pagar o boleto de cobrança enviado pelo Ministério do Trabalho/Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN)/Sindicatos?**

R– Sim, por lei é de responsabilidade do nutricionista o pagamento da contribuição sindical ao sindicato da respectiva profissão (NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 11/2010, art. 585). A empresa até pode descontar (de março em diante). Para não pagar duas vezes e nem ficar inadimplente com o Ministério do Trabalho/Sindicatos, o profissional deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento/desconto aos sindicatos de nutricionistas. Outra opção é pagar a contribuição sindical e levar à empresa o comprovante do pagamento para que o desconto em folha não seja realizado. Normalmente as empresas descontam a outros sindicatos, ou seja, descontam do nutricionista e pagam a outros sindicatos, deixando o nutricionista na situação de inadimplência, além de fortalecer outros sindicatos que não defendem o interesse dos nutricionistas.

### **P7– Qual a diferença entre pagamento da contribuição Sindical e pagamento da anuidade do conselho regional (de classe)?**

R- O registro no CRN habilita o nutricionista a exercer sua profissão e gera o pagamento de anuidade, pois o conselho é o órgão fiscalizador da habilitação profissional. Por sua vez, o sindicato é o único representante legal do profissional liberal e detém condições técnicas para especificar piso salarial para a categoria, bem como lutar pelos direitos inerentes à profissão e questões trabalhistas. O pagamento da contribuição sindical é um tributo estabelecido no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e também nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de pagamento obrigatório, recolhido uma vez por ano. Os pagamentos da contribuição sindical e da anuidade do conselho regional independem um do outro.

### **P8– Sou servidor público. Devo pagar a contribuição sindical?**

R– A Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) foi omissa quanto à obrigatoriedade ou não do pagamento da contribuição sindical pelo servidor público. Assim, o Ministro do Trabalho e Emprego editou

recentemente a Nota Técnica nº 036/2009, afirmando a necessidade de os servidores públicos pagarem a contribuição sindical pelo fato de serem trabalhadores, independentemente do regime jurídico de contratação. O profissional liberal, com registro no conselho de classe, é vinculado à sua categoria profissional, que por sua vez, vincula-se à Confederação Nacional das Profissões Liberais. Tal fato independe da função, atividade ou cargo exercido pelo profissional, inclusive na condição de servidor público. Note que a vinculação é obrigatória, conforme o enquadramento Sindical e a CLT, enquanto a associação a um determinado sindicato fica ao livre arbítrio de cada um e traz como ônus o pagamento de mensalidade social fixada em assembleia. Observe que a vinculação, por obrigatoriedade, não se sujeita à vontade do profissional e nem à vontade do Sindicato. Esta vinculação confere legitimidade ao Sindicato ao qual o profissional é filiado como único e legal representante da categoria profissional, para cobrar e dar quitação da Contribuição Sindical. O Sindicato fica autorizado a receber a Contribuição Sindical na condição deferida pelo registro do profissional no conselho de classe.

**P9– Atualmente não estou exercendo a profissão. Devo pagar a contribuição sindical?**

R– Se você não estiver exercendo a profissão, mas estiver registrado no CRN, ainda assim é necessário o pagamento da contribuição sindical, uma vez que, teoricamente, o registro no órgão de classe demonstra o exercício da atividade profissional. Agora, se você comprovar não exercer a profissão em hipótese alguma, bem como não estar inscrito no conselho de classe, a contribuição sindical não será devida, já que o fato gerador da contribuição sindical é o exercício de atividade laboral. A orientação ao caso é dar Baixa Temporária no Conselho de Classe para que você seja liberado da obrigatoriedade do pagamento (veja a pergunta 4).

**P10– Já me aposentei ou estou desempregado. O que devo fazer em relação à contribuição sindical?**

R– Se você estiver aposentado e não exercer a profissão em hipótese alguma, bem como não estiver inscrito no CRN, a contribuição sindical não será devida, já que o fato gerador da contribuição sindical é o exercício de atividade laboral. A orientação neste caso é dar Baixa Temporária no Conselho de Classe para que você seja liberado da obrigatoriedade do pagamento (veja a pergunta 4).

**P11– Como posso fazer para ficar desobrigado do pagamento da Contribuição Sindical?**

R– Dar baixa do registro no CRN e apresentar a comprovação oficial a FNN.

**P12– Como proceder se os equipamentos do banco não reconhecem o código de barras do boleto da contribuição?**

R– Nesse caso, basta acessar o site [www.fnn.org](http://www.fnn.org) ou entrar em contato através do telefone 048-30391230, e/ou através site do seu sindicato no seu estado.

**P13– É verdade que o não pagamento da contribuição sindical implica na suspensão do exercício profissional?**

R– A Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201/2009, do Art. 599 diz: “É prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo Ministério do Trabalho e Emprego”.

**P14– Onde posso conhecer mais sobre as contribuições sindicais e os sindicatos?**

R– Nos sites dos sindicatos do seu estado e/ou [www.fnn.org.br](http://www.fnn.org.br).

**P15– Quais as vantagens de se filiar ao sindicato da categoria?**

R– Os Sindicatos buscam vários convênios com clubes, farmácias, lojas, e descontos, descontos em cursos, congressos e assinaturas de revistas, além de promover ações juntos às entidades de nutrição. Em relação às questões trabalhistas, os sindicatos e a FNN possuem assessoria jurídica para orientações de elaboração de contratos, rescisões trabalhistas e ações judiciais. O Sindicato/FNN também realizam as convenções e acordos coletivos de trabalho que servem para “normatizar” questões como piso salarial, assiduidade/pontualidade (benefícios), banco de horas, auxílio maternidade, gratificação por titularidade, etc. Através das

assembleias, estabelece tabela de honorários do profissional nutricionista por tipo de serviço e carga horária. A FNN, juntamente com os outros sindicatos do Brasil, elabora Projetos de Lei, como por exemplo, a do piso salarial e carga horária máxima de 30 horas semanais, bem como obrigatoriedade legal dos parâmetros de atendimento do nutricionista em diversos setores (creches, hospitais, escolas, etc.). Outra função importante do Sindicato/FNN é a representação junto aos conselhos de saúde, conselhos de segurança alimentar e nutricional, e fóruns de relevância e Confederação Nacional de Profissionais Liberais (CNPL), dentre outras.